



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.



Institui Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no âmbito do Comércio Eletrônico e na Internet, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos Contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico e na Internet.

Parágrafo Único - A campanha de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri, a ser realizada preferencialmente, a partir do dia 1º de outubro de cada ano (Dia Internacional dos Idosos) e terá duração de uma semana.

Art. 2º - A campanha terá duas frentes:

- I - educativa; e
- II - preventiva.

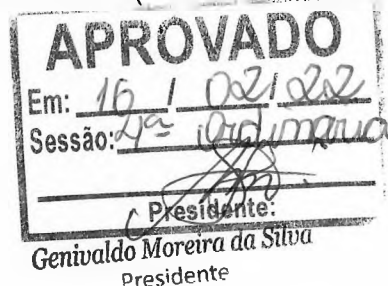
§1º - A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a navegação na internet e aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§2º - A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§3º - Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§4º - As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

§5º - O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

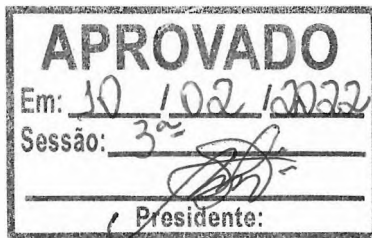
Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessário.

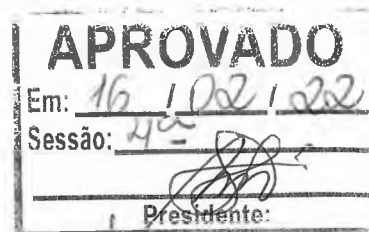
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.


Paulo Sugai
Vereador



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria legislativa de minha lavra tem como objetivo principal criar políticas públicas sociais em defesa das pessoas idosas, no sentido de orientar contra fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé no âmbito do comércio financeiro, eletrônico e da internet.

Insta destacar, que a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, trouxe inúmeras mudanças de ordem social e econômica, entre elas, pode-se mencionar o expressivo aumento nas transações no comércio digital e operações bancárias, principalmente da natureza de empréstimo consignado.

Diante disso, os idosos, reconhecidos como consumidores hipervulneráveis, foram os mais atingidos nesta drástica mudança de hábitos, por consequência da obrigação de um confinamento durante o período de pandemia. Desta forma, por não estarem acostumados em utilizar plataformas digitais, acabaram por se tornar vítimas frequentes de golpes.

Recentes dados divulgados pelos órgãos de defesa do consumidor do Estado de Goiás apontam o aumento significativo de reclamações em razão de empréstimos consignados, em decorrência de práticas abusivas e ausência de informações básicas.

Portanto, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito financeiro e comércio eletrônico, torna-se de suma importância legislar através de políticas sociais em defesa do público da terceira idade.

Ademais, a proposta legislativa em questão visa a conscientização dos idosos contra fraudes financeiras e no comércio eletrônico. Neste sentido, a iniciativa dessa proposição pode ocorrer na seara parlamentar, visto que não há interferência em matéria político-administrativa, ou mesmo, ela não interfere no serviço público.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.


Paulo Sugai
Vereador